COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 90, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 16/12/2021 às 16:56
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2021, que tem por objetivo reduzir, de 5% para 2,5 %, a alíquota do imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre as atividades de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; constantes no item 9.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001, até 31 de dezembro de 2024.

Em sua justificativa o Executivo alega que além de incentivar o mercado hoteleiro de Cascavel, constituiu importante medida para regularização dos débitos tributários por parte do setor, mas também como incentivo/fomento à criação de condições especiais e mais atrativas aos turistas e consumidores dos serviços hoteleiros.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal. E o

projeto de lei em análise irá gerar uma espécie de renúncia de receita do ISS, o que deve atender a alguns requisitos legais.

A matéria ora em análise, visa a redução da alíquota referente ao imposto Sobre Serviços – ISS, de 5% para 2,5 %, nas atividades previstas prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001. Sendo este um benefício concedido até 31 de dezembro de 2024.

Assim, para a execução do referido benefício tributário e possível renúncia, o Executivo Municipal, apresentou a estimativa de renúncia de receita, conforme estabelece o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre consignar, que o momento é propício para a aplicação de tal medida, pois, irá minimizar os efeitos e possibilitar maior enfrentamento às consequências sociais e econômicas negativas causadas pela pandemia, viabilizando assim, o aumento de arrecadação e consequente adimplemento dos tributos por parte dos contribuintes devedores pertencentes a esse grupo econômico.

Posto isto, como Relator, entendo que os requisitos legais foram atendidos, e pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro